



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4244 DE 21 DE JULHO DE 2020

Inserir inciso VIII ao Art. 1º e altera o Art. 2º do Decreto nº 4241 de 20 de Julho de 2020 que Define novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o inciso VIII ao Art. 1º do Decreto nº 4241 de 20 de Julho de 2020:

“VIII – clubes sociais, esportivos, recreativos e congêneres”.

Art. 2º O Art. 2º do Decreto nº 4241 de 20 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos congêneres terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial de segunda a sábado, das 6h às 18h.

§ 1º Estabelecimentos de alimentos que realizam comércio do tipo delivery (tele-entrega) poderão realizar entregas nos clientes das 6h às 24h.

§ 2º Fica permitido o comércio varejistas nas padarias e confeitarias, sem o consumo de alimentos e/ou bebidas no local, conforme caput.

§ 3º Fica permitido o funcionamento de restaurantes e comércio de assados (casa de carnes) aos domingos, entre 10h e 15h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

§ 4º Fica restrito o consumo de bebida alcoólica nos comércios de assados (casa de carnes) aos domingos.

§ 5º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, das 18h até às 6h, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

§ 6º Nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de *lives* por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários nesses estabelecimentos.

Art. 3º Este Decreto passa a vigorar a partir de 22 de julho de 2020.

Massaranduba, 21 de Julho de 2020


ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.


VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete